



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90022/2025

(Processo Administrativo SEI n.º 25.6.000008683-1)

UASG 389169

Torna-se público que o Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC, por meio da Comissão Permanente de Licitação, constituída conforme Portaria Nº 168/2024, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento **MENOR PREÇO DO ITEM**, na hipótese do *art. 75, II*, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 24/09/2025 Contratação – 389169-3/2025

Horário da Fase de Lances: 08:00h às 14:00h

Link: www.gov.br/compras.

Critério de Julgamento: Menor preço do item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição, por dispensa de licitação, dos itens que seguem abaixo, conforme condições, prazos, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1 A dispensa de licitação eletrônica será realizada em **ITEM ÚNICO**, conforme tabela constante abaixo, seguindo o detalhamento dos serviços que compõem a solução:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90022/2025

1.2 A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

ITEM	CAT MAT	ESPECIFICAÇÃO	QNT. ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	445485	Água Mineral, potável, natural, sem gás, acondicionada em garrações plásticos, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis claros, supertransparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses, conforme portaria nº 470/99 do DNPM.	1200 garrações	R\$ 8,61	R\$ 10.332,00

VALOR UNITÁRIO ESTIMADO: R\$ 8,61 (oito reais e sessenta e um centavos).

VALOR MÁXIMO TOTAL ACEITÁVEL: R\$ 10.332,00 (dez mil trezentos e trinta e dois reais).

1.3 O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO DO ITEM ÚNICO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações dos objetos.

1.3.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3.2 Foi realizada pesquisa para a formação de uma cesta de preço, sendo considerada a média dos preços apresentados.

1.3.3 Os bens, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90022/2025

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

1.4 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

1.4.1 O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

1.4.2 O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

1.4.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

1.5 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

1.5.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

1.5.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.5.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

1.5.3.a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

1.5.3.b aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.5.3.c empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90022/2025

1.5.3.d pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1.5.3.e O disposto na alínea “a” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

1.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

1.7 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

1.8 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição dos objetos ofertados, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

1.9 Todas as especificações do objeto contido na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

1.10 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

1.10.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90022/2025

propostas.

- 1.10.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 1.11 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 1.12 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de realizar a entrega dos itens, em quantidade e qualidade adequada à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 1.13 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 1.13.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 1.13.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 1.13.3 que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 1.13.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
 - 1.13.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 1.14 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90022/2025

disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.](#)

1.15 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

1.15.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

1.15.1.a Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

1.15.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

1.15.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

FASE DE LANCES

1.16 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

1.17 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

1.17.1 O lance deverá ser ofertado pelo VALOR TOTAL DO ITEM ÚNICO, sendo o critério de julgamento pelo MENOR VALOR.

1.18 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

1.18.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90022/2025

registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

1.18.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,50 (Cinquenta centavos)**.

1.19 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

1.20 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

1.21 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

1.22 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

1.22.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

1.23 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

1.23.1 A proposta será apresentada com o valor unitário e total do item, LEMBRANDO QUE O JULGAMENTO SERÁ PELO MENOR VALOR TOTAL DO ITEM ÚNICO.

1.24 No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

1.24.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

1.24.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90022/2025

primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

- 1.25 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 1.26 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 1.27 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (Noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 1.28 Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 1.28.1 contiver vícios insanáveis;
 - 1.28.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 1.28.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 1.28.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 1.28.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 1.29 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 1.30 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 1.31 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90022/2025

necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

1.32 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

1.33 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

1.34 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

1.35 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

HABILITAÇÃO

1.36 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

1.37 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- [SICAF](#);
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

1.38.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90022/2025

improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.38.1.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, **o agente de contratação diligenciará** para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

1.38.1.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.38.1.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

1.38.2 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

1.39 Caso atendidas as condições de participação, a **habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.**

1.39.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

1.39.2 O descumprimento do subitem acima **implicará a inabilitação do fornecedor**, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

1.40 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

1.41 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

1.42 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90022/2025

- 1.43 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 1.44 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 1.45 **Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.**
- 1.45.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 1.46 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

CONTRATAÇÃO

- 1.47 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmada Nota de Empenho.
- 1.48 O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação por meio eletrônico, para **aceitar a Nota de Empenho**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 1.48.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para o aceite da Nota de Empenho, o CREMEC poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **02 (Dois) dias**, a contar da data de seu recebimento.
- 1.48.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo CREMEC.
- 1.49 O Aceite da Nota de Empenho, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 1.49.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90022/2025

1.49.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

1.49.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

1.50 Na assinatura da **Nota de Empenho** será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor até a entrega do bem.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.51 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

1.51.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.51.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.51.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.51.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.51.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.51.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.51.7 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

1.51.8 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.51.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.51.9.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90022/2025

- 1.51.10 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 1.51.11 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 1.52 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 1.52.1 Advertência pela falta do subitem 1.51.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 1.52.2 Multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 1.51.1 a 1.51.11;
- 1.52.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 1.51.2 a 1.51.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 1.52.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 1.51.8 a 1.51.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 1.53 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 1.54 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 1.55 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 1.56 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90022/2025

1.57 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.58 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.59 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

1.60 a natureza e a gravidade da infração cometida;

1.61 as peculiaridades do caso concreto;

1.62 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

1.63 os danos que dela provierem para o Contratante;

1.64 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.65 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

1.66 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

1.67 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90022/2025

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

1.68 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.69 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.70 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

1.70.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

1.70.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

1.70.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

1.70.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

1.71 As providências dos subitens 1.70.1 e 1.70.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

1.72 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

1.73 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

1.74 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90022/2025

haja comunicação em contrário.

1.75 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

1.76 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

1.77 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

1.78 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

1.79 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

1.80 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

1.81 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.1.1 ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

1.1.2 ANEXO II - Termo de Referência;

1.1.3 ANEXO III - Declaração De Sustentabilidade Ambiental;

1.1.4 ANEXO IV – Minuta do Contrato

Fortaleza, 17 de setembro de 2025.

Dra. Inês Tavares Vale e Melo
Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90022/2025

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

- 1.1.1 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.1.2 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.3 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.1.4 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.5 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.1.6 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90022/2025

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 1.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 1.2.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual/municipal/distrital*, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 1.2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.2.7 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Municipal* ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90022/2025

1.2.7.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 Habilitação técnica:

1.3.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com os itens pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

1.3.2 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.3.3 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

1.3.4 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

1.3.5 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

1.3.6 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90022/2025

concedido o mesmo prazo para regularização.

1.3.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão Permanente de Licitação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

1.3.8 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

1.3.9 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90022/2025

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Fortaleza, 04 de setembro de 2025.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Aquisição de água mineral acondicionada em vasilhames plásticos de 20 litros e fornecimento de vasilhames plásticos de 20 litros com vistas a suprir as demandas do CREMEC, localizado à Rua Antônio Sales nº 485, bairro Joaquim Távora, Fortaleza - CE.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 A justificativa para essa contratação visa assegurar ao público interno e externo do CREMEC fornecimento de água mineral em todo o regional, tendo em conta que se trata de bem de consumo contínuo, haja vista a água mineral ser produto indispensável à manutenção da hidratação e saúde de todo ser humano.

2.2 Acrescente-se que a água mineral é suplemento essencial para a saúde dos trabalhadores. Ela é fundamental para o bom funcionamento do organismo, para o transporte de nutrientes, sais minerais e para a regulação da temperatura corporal, entre outras funções. Ressalte-se que mais de 60% do corpo de um ser humano adulto é composto de água. Por isso, a hidratação é essencial.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	CAT MAT	ESPECIFICAÇÃO	QNT. ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	445485	Água Mineral, potável, natural, sem gás, acondicionada em garrações plásticas, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis claros, supertransparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro e da data de envaseamento, com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses, conforme portaria nº 470/99 do DNPM.	1200 garrações	R\$ 8,61	R\$ 10.332,00

VALOR UNITÁRIO ESTIMADO: R\$ 8,61 (oito reais e sessenta e um centavos).

VALOR MÁXIMO TOTAL ACEITÁVEL: R\$ 10.332,00 (dez mil trezentos e trinta e dois reais).



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90022/2025

4. DO PREÇO

4.1 Todos os preços das propostas e dos lances ofertados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional.

4.2 As propostas deverão ter **validade mínima de 90 dias**, contados a partir do envio do orçamento.

4.3 As propostas deverão acompanhar ficha técnica do produto, com toda a descrição do(s) item(ns) orçado(s).

5. PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 A CONTRATADA estará apta a fornecer a água mineral após a publicação do contrato no Diário oficial e mediante o recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo setor competente, devendo a entrega do item ocorrer em até 05 (cinco) dias consecutivos, após a referida solicitação.

5.2 As entregas serão efetuadas em até 24h após solicitação do setor responsável, **nos horários de 08:00h às 12:00h e de 14:00h às 17:00h**.

5.2 Deverão ser entregues, conforme previsão do setor solicitante, até 25 (vinte e cinco) garrafas de água semanalmente.

5.3 A CONTRATADA deverá entregar o(s) mesmo(s) produto(s) cotado(s) via orçamento, sob pena de NÃO RECEBIMENTO do(s) mesmo(s).

5.4 O objeto desta licitação será recebido:

a) Provisoriamente, pelas unidades administrativas, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações.

b) Definitivamente, pela Administração do CREMEC, após conferência, da nota de entrega recebida provisoriamente pelas unidades administrativas, qualidade, quantidade dos produtos e da conformidade com as propostas apresentadas.

5.5 Os materiais de consumo serão recusados se forem entregues em desacordo com as especificações previstas no presente Termo de Referência e amostra aprovada.

5.6 Em hipótese alguma será aceito material diferente do que foi cotado e/ou esteja em desacordo com a descrição do constante neste Termo de Referência e no Edital, que esteja com validade ou garantia fora do exigido, com defeito de fabricação ou avarias, ficando a licitante vencedora obrigada a recolhê-lo e substituí-lo no **prazo máximo de 02 (cinco) dias úteis**, sem qualquer ônus para o CREMEC.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90022/2025

5.7 No momento da entrega os funcionários deverão estar devidamente uniformizados (camisa, calça e sapato fechado).

5.8 Os materiais de consumo poderão ser solicitados até mais de uma vez por semana, e entregues no endereço acima mencionado, dentro do horário comercial, combinado com o Fiscal do Contrato.

6. LOCAL DE ENTREGA E EXIGÊNCIAS

6.1 A entrega será realizada na Sede do CREMEC, localizado na Avenida Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora Fortaleza - CE, preferencialmente, no expediente normal da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA programar, com o gestor do contrato, os horários de suas realizações.

6.2 Quaisquer dúvidas sobre a entrega deverão ser sanadas através do telefone (85) 3198-3700 e pelo e-mail: cremec@cremec.org.br

6.4 Nos produtos ofertados, não serão aceitos com prazo de validade inferior a 12 (doze) meses da data de fabricação e atender os padrões de qualidade dos produtos, sob pena de não aceitação na entrega dos mesmos.

6.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.6 Água mineral sem gás: deverá ser de primeira qualidade, com as seguintes características:

6.6.1 Ser considerada água mineral tradicional pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

6.6.2 A empresa ser registrada na ANVISA, apresentando autorização da Vigilância Sanitária para funcionamento; e atender à portaria 451/97 do Ministério da Saúde e à Resolução 12/97 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para alimentos – CNNPA.

6.6.3 A empresa deverá apresentar laudo de Instituição Oficial certificando a propriedade ou concessão da fonte da água a ser fornecida para consumo do vasilhame de 20 litros;

6.6.4 Fornecer a apresentação da análise físico-química e/ou bacteriológica da água, em conformidade com a resolução de Diretoria Colegiada RDC nº 274/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que aprova o regulamento técnico para águas envasadas, ou outras em sua substituição.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90022/2025

7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DO OBJETO

7.1 Os materiais devem ser compostos no todo ou em parte, se possível, por material reciclável, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

7.2 Acondicionar os produtos em embalagens compostas, se possível, por materiais recicláveis.

7.3 O fornecedor fica obrigado a observar as práticas de sustentabilidade ambiental que lhes competem, naquilo que aplique na forma de Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Lei 12.305, de 02 de fevereiro de 2010 e Decreto 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade ofertado pelo licitante na proposta.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90022/2025

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor, consubstanciado na Lei nº 8.078/1990;

9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;

9.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

a. Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas.

b. Entregar os materiais, nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

c. Fornecer água mineral de boa qualidade, diariamente, dentro dos padrões estabelecidos pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral), vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade.

d. Sempre que solicitada pela Administração deste Conselho, a empresa deve apresentar a análise físico-química e/ou bacteriológica da água.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90022/2025

e. Apresentar os vasilhames e as garrafas menores em perfeitas condições e devidamente lacrados.

f. Apresentar os vasilhames em perfeitas condições e devidamente lacrados e substituir no prazo máximo de 12 (doze) horas, da notificação deste Conselho, todos os vasilhames e demais garrafas que apresentarem defeitos e violações de lacre.

g. Entregar a água nos dias solicitados. Nos casos de emergência, a entrega deverá ser imediata (no máximo em duas horas).

h. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

9.1.11. Entregar os produtos em perfeitas condições de uso.

9.1.12. Entregar produto com data de validade não inferior a 01 (um) ano.

9.1.13. Retirar e substituir sem ônus adicionais após comunicado da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis:

I. Produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência.

II. Não ocorrendo a retirada e substituição, a CONTRATANTE estará isenta do pagamento referente aos mesmos, devendo ser efetuada carta de correção, excluindo o produto da Nota Fiscal.

10 – SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:

a) Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o Licitante forneceu ou esteja fornecendo os materiais compatíveis com a proposta apresentada, comprovando, ainda, que o fornecimento foi satisfatório, sendo vedada a apresentação de atestados genéricos, devendo haver a discriminação dos produtos fornecidos, com suas quantidades e o período de seu fornecimento.

a.1) Caso o atestado apresentado seja expedido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá conter o nome, o endereço e telefone da entidade atestadora, bem como a assinatura do responsável legal (empresário, sócio, dirigente ou procurador).



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90022/2025

11 – SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A subcontratação do objeto licitatório não será admitida.

12 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão na conta dos recursos orçamentários – **Elemento 6.2.2.1.1.33.90.30.002 - GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO.**

DIREX
CREMEC



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90022/2025

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

(NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA), portador do RG nº....., inscrito sob CPF nº....., sob as penas da lei, para todos os fins, na qualidade de proponente da DISPENSA ELETRÔNICO Nº 90022/2025, realizado pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC, que atende aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, especialmente quanto ao art. 6º da referida instrução.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Fortaleza, _____ de _____ de 2025.

Empresa Licitante
(responsável: nome, cargo e assinatura).



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90022/2025

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Processo administrativo SEI 25.6.000008683-1

**CONTARTO CREMEC Nº XXXXXX – DISPENSA
DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MI-
NERAL ACONDICIONADA EM GARRAFÕES,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO RE-
GIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ
E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA
FORMA ABAIXO:**

Termo de Contrato que entre si celebram o Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC, Autarquia Federal instituída pela Lei nº. 3.268/1957 e regulamentada pelo Decreto nº 44.045/1958, inscrito no CNPJ sob nº. 10.491.017/0001-42, com sede na Avenida Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora, Fortaleza/CE, neste ato representado pela sua Presidente, Dra. Inês Taraves Vale e Melo CPF N.º XXXXXXXXXXXXX de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, com sede na Rua _____, nº. _____, na cidade de _____, Estado _____, neste ato representada pelo Sr. _____, _____ da empresa Contratada, de agora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA, para o cumprimento do objeto deste contrato de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023 e as exigências estabelecidas neste Edital e anexos, conforme Dispensa de Licitação Eletrônica Nº 9.0022/2025, do Processo Administrativo nº SEI 25.6.000008683-1 do CREMEC e também pelas cláusulas que se enunciam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 1.1. O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL ACONDICIONADA EM GARRAFÕES**, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Termo de Referência, neste instrumento e via Dispensa de Licitação Eletrônica.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90022/2025

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

2.1. São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente da transcrição:

2.1.1. Edital da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 9.0022/2025.

2.1.2. Termo de Referência

2.1.3. Proposta apresentada pela Contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Sustentabilidade

- a) Os materiais devem ser compostos no todo ou em parte, se possível, por material reciclável, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.
- b) Acondicionar os produtos em embalagens compostas, se possível, por materiais recicláveis.
- c) O fornecedor fica obrigado a observar as práticas de sustentabilidade ambiental que lhes competem, naquilo que aplique na forma de Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Lei 12.305, de 02 de fevereiro de 2010 e Decreto 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não admitida à subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Em razão do vulto relativamente baixo da contratação, não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE DE RECEBIMENTO

6.1 Os produtos faturados no período mensal correspondem aos efetivamente entregues, mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados:

- a) Relatório com a quantidade entregue no mês de referência;
- b) Comprovante de recebimento dos produtos que foram entregues;
- c) Apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, devidamente liberada pelo setor competente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A CONTRATADA estará apta a fornecer a água mineral após a publicação do contrato no Diário oficial e mediante o recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo setor competente, devendo a entrega do item ocorrer em até 05 (cinco) dias consecutivos, após a referida solicitação.

7.2 As entregas serão efetuadas em até 24h após solicitação do setor responsável, **nos horários de 08:00h às 12:00h e de 14:00h às 17:00h.**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90022/2025

- 7.3 Deverão ser entregues, conforme previsão do setor solicitante, até 25 (vinte e cinco) garrações de água semanalmente.
- 7.4 Locais de entrega: Sede do CREMEC, localizado na Avenida Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora Fortaleza - CE, preferencialmente, no expediente normal da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA programar, com o gestor do contrato, os horários de suas realizações.
- 7.5 Quaisquer dúvidas sobre a entrega deverão ser sanadas através do telefone (85) 3198-3700 e pelo e-mail: cremec@cremec.org.br
- 7.6 A CONTRATADA deverá entregar o(s) mesmo(s) produto(s) cotado(s) via orçamento, sob pena de NÃO RECEBIMENTO do(s) mesmo(s).
- 7.7 Os produtos serão inspecionados por ocasião do seu recebimento. Em hipótese alguma será aceito material diferente do que foi cotado e/ou esteja em desacordo com a descrição do constante neste Termo de Referência e no Edital, que esteja com validade ou garantia fora do exigido, com defeito de fabricação ou avarias, ficando a licitante vencedora obrigada a recolhê-lo e substituí-lo **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, sem qualquer ônus para o CREMEC.
- 7.8 Nos produtos ofertados, não serão aceitos com prazo de validade inferior a 12 (doze) meses da data de fabricação e que não atenda aos padrões de qualidade, sob pena de não aceitação na entrega dos mesmos.
- 7.9 Todos os custos referentes às trocas dos produtos serão de responsabilidade do Contratado.
- 7.10 A garantia legal ou contratual do produto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. Serão admitidas comunicações através de:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90022/2025

- a) correio eletrônico, preferencialmente institucional;
- b) aplicativos de mensagens, como WhatsApp e Telegram;
- c) ligações, devendo ser evitadas sempre que possível, exceto quando for possível gravá-las;
- d) cartas com confirmação de recebimento, sempre que exigível a formalidade.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Preposto

8.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.7 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

8.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.10 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.11 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90022/2025

8.12 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

8.13 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.14 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

8.15 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.16 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

8.17 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.18 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.19 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.20 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual,



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90022/2025

baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.21 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.22 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.23 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado, conforme previsto neste item, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

9.2 Será indicada, pelo fiscal do contrato, a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

9.2.1 não forneceu o item requerimento no prazo estabelecido, sem justificativa válida - sanção: multa de 5% do valor do produto, cumulável com advertência em caso de reincidência;

9.2.2 falhar no fornecimento do item, quanto a cumprimento de cronogramas ajustados com a entidade contratante, sem justificativa válida - sanção: multa de 10% do valor do serviço e advertência, aplicando-se multa de 20% na reincidência e possibilidade de inexecução parcial;

9.2.3 deixar de fornecer, ou não fornecer com a qualidade mínima exigida aos produtos contratados, sem justificativa válida - sanção: multa de 15% do valor do serviço, quando fornecido sem qualidade mínima, e abertura de processo de responsabilização para apuração de responsabilidade, acerca de visualização da situação de inidoneidade, ou não, da empresa na conduta possivelmente irregular; em caso de deixar de executar, valor não será pago e aberto processo administrativo de inexecução total e rescisão.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90022/2025

Do Recebimento

9.3 Os produtos serão recebidos no momento da entrega pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados dos produtos, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 22, X, e 23, X, do Decreto nº 11.246/2022).

9.3.1 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.3.2 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.3.3 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.4.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

9.4.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.4.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de produtos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

9.4.4 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, ou no Edital ou na Proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90022/2025

que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.6 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

9.6.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.6.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.6.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos produtos recebidos, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.6.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.6.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.8 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.10 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90022/2025

9.11 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e da entidade contratante, período respectivo de execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.13 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.14 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.15 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.16 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.18 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90022/2025

Prazo de pagamento

9.20 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.21 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

9.22 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

9.23 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.24 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.25 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.25.1 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ -**, conforme custos unitários apostos na tabela.

10.2 A estimativa de custo levou em consideração contratações anteriores da administração, em entidade de mesmo porte que o CREMEC - outro conselho profissional - com localização geográfica compatível - também do Estado do Ceará - e com jurisdição sobre categoria profissional de ampla capacidade contributiva.

10.3 Utilizou-se como parâmetros para a Pesquisa de Preços os elencados no Art 5º, incisos I, II, III e IV (**Pesquisa em Sistema Oficial de Governo - Comprasnet, Contratos anteriores da Administração que sejam do período de 1 ano anterior à Pesquisa de Preços ou contratos que ainda estejam em vigor, Pesquisa em Mídia Especializada e Pesquisa direta com fornecedores**).



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90022/2025

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

ITEM	CAT MAT	ESPECIFICAÇÃO	QNT. ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	445485	Água Mineral, potável, natural, sem gás, acondicionada em garrações plásticas, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis claros, supertransparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados. Descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro e da data de envaseamento, com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses, conforme portaria nº 470/99 do DNPM.	1200 garrações	R\$ -	R\$ -

Adequação orçamentária

11.2 As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão na conta dos recursos orçamentários – Elemento 6.2.2.1.1.33.90.30.002 - GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO.

11.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do instrumento de contrato, podendo haver reajustes para eventuais aditivos firmados, decorrido o prazo mencionado.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90022/2025

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, deverá ser aplicado o índice mais favorável para o CREMEC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea “d”).

13.1.1. Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90022/2025

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 14.2. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 14.3. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;
- 14.4. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 14.5. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 14.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.7. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à Contratante;
- 14.8. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 14.9. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração, quando cabível;
- 14.10. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante, julgados necessários à boa gestão do contrato;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90022/2025

- 14.11. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- 14.12. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
- 14.13. Comunicar à Contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;
- 14.14. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;
- 14.15. Apresentar à Contratante, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;
- 14.16. Manter sigilo de todos os dados ou informações da Contratante obtidas em função da execução dos serviços;
- 14.17. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da Contratante, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;
- 14.18. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;
- 14.19. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 14.20. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 14.21. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da Contratante;
- 14.22. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90022/2025

prestação dos serviços;

14.23. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da Contratante;

14.24. A Contratada deverá observar, no que couber, as legislações pertinentes à Sustentabilidade, conforme previsto no Edital, no Termo de Referência:

14.25. Abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante durante a vigência do contrato;

14.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da Contratante;

14.27. Disponibilizar infraestrutura de atendimento via telefone, e-mail e/ou web, para recebimento e registro dos chamados de suporte realizados pelo CREMEC.

14.28. São expressamente vedadas à licitante vencedora:

- A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREMEC durante a vigência do contrato a ser celebrado;
- A utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função e confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º, do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CREMEC.

14.29. Observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

14.30. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;

14.31. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus representantes ou prepostos, ficando obrigada a promover a devida



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90022/2025

restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CREMEC reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês/medição, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

14.32. Executar os serviços com perfeição, eficiência e qualidade técnica, observando os prazo máximo e as condições estipulado no Termo de Referência;

14.33. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

14.34. Manter o CREMEC informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail;

14.35. Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

14.36. Prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela fiscalização do contrato relacionados com as obrigações contratuais assumidas;

14.37. Observar as normas previstas na **Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/18**, na **Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/11**, e em outras normas aplicáveis à espécie;

14.38. A Contratada deverá eliminar todo e qualquer dado armazenado que contenha informações confidenciais do CREMEC e de seus servidores, membros e usuários, quando não mais for necessária a manutenção dessas informações, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, sob pena de incorrer em responsabilidade administrativa, civil e penal.

14.39. Satisfazer, rigorosamente, o ajuste objeto desta contratação, em conformidade com todas as especificações, quantitativos, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90022/2025

14.40. A reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, sempre às suas expensas no todo ou em parte, o serviço, em que se verificarem imperfeições, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou transporte do mesmo.

14.41. A responsabilizar-se pela substituição imediata e às suas expensas, mediante solicitação do CREMEC, dos serviços que porventura apresentem vícios ou defeitos em virtude da ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia ou de qualidade inferior e em desacordo com as especificações técnicas;

14.42. Eximir o CREMEC de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à entrega dos serviços e realização do evento.

14.43. A responsabilizar-se por todas as despesas, sejam elas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos seus funcionários ou com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na entrega dos insumos e serviços.

14.44. Responsabilizar por toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do contrato, que será de inteira responsabilidade da Contratada e não terá nenhum vínculo empregatício com o CREMEC, sendo, ainda de sua responsabilidade todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.

14.45. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com: materiais, alimentação, hospedagem e transporte da sua equipe de apoio, locação e/ou aquisição de equipamentos, mão de obra, fretes, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pela Contratada.

14.46. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90022/2025

14.47. Os funcionários deverão prestar os serviços devidamente identificados com uniforme e/ou identificação da Contratada.

14.48. A Contratada deverá recolher e dar destinação adequada a todo lixo produzido na prestação dos serviços.

14.49. Arcar com as multas decorrentes de qualquer infração.

14.50. Permitir ao Contratante, que fiscalize os serviços que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos funcionários ou terceiros.

14.51. Conduzir os trabalhos inerentes à execução do objeto, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando, dentro do possível, conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da Contratante e da própria Contratada.

14.52. A Contratada observará as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para o fornecimento do objeto do contrato;

14.53. Dar obediência a este Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto, conforme estipulado neste contrato, pela prestação de serviços em condições satisfatórias.

15.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado.

15.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

15.4. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao presente contrato, bem como, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90022/2025

seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.5. É responsabilidade do Contratante verificar a conformidade da prestação de serviços, com as especificações registradas no Contrato para garantir a qualidade desejada dos mesmos, não eximindo, referida fiscalização, a Contratada das obrigações a si estipuladas no presente contrato, e nas normas aplicáveis.

15.6. A Contratante efetuará as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, de acordo com a legislação vigente.

15.7. A Contratante poderá requisitar documentos para verificar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e qualificação técnica da Contratada.

15.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

16.2. Ficam designados os seguintes funcionários, para responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e execução do contrato:

Gestor: XXXXX;

Fiscal Titular: XXXXX;

Fiscal Substituto: XXX

16.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

16.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

16.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90022/2025

16.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

16.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

16.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

16.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

16.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

16.11. O gestor do contrato será responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, incluindo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato. Isso engloba a ordem de serviço, o registro de ocorrências, as alterações e as prorrogações contratuais. Além disso, o gestor deverá elaborar um relatório visando verificar a necessidade de ajustes no contrato para garantir o cumprimento dos objetivos da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

16.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90022/2025

16.13. O gestor do contrato será responsável por acompanhar os registros feitos pelo fiscal do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, bem como as medidas adotadas em cada situação. Caso necessário, o gestor deverá informar às autoridades superiores sobre as ocorrências que excedam sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

16.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

16.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

16.16. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

16.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

16.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão conforme disciplina a Lei nº 14.133/2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90022/2025

acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5. A empresa contratada fica ciente que o CREMEC poderá rescindir o contrato de forma amigável, sem que caiba qualquer indenização à contratada, por desnecessidade da prestação do serviço de locação, devendo essa rescisão ser justificada e informada com antecedência de 15 dias corridos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90022/2025

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.6. A CONTRATADA deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.8. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90022/2025

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMPATIBILIDADE

20.1. A **CONTRATANTE** fica obrigada a manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

21.1. É vedada a cessão, transferência ou subcontratação do presente Contrato, no todo ou em parte, salvo com autorização por escrito da Contratante.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As partes elegem o foro da comarca de Fortaleza-CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Inês Tavares Vale e Melo

Presidente do CREMEC

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXX

CPF:

XXXXXXXXXXXXXX

CPF